



# Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182  
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

## LEI Nº 855/95

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo conjuntamente' com o Legislativo autorizado a oferecer às Indústrias, Empresas e a interessados no desenvolvimento urbano, os seguintes benefícios:

- I - Doações de terrenos, inclusive desapropriando ou adquirindo--se para esse fim, quando não existir bens que satisfaçam essa finalidade;
- II - Concessão de imóveis de propriedade da municipalidade desde que disponíveis, obedecidas as normas de licitação pública;
  - a)- Fica o interessado, autorizado a usar terreno próprio, com os mesmos direitos e vantagens, determinados por esta Lei.
- III - Alienação de imóveis, obedecidas normas legais de licitação - pública;
- IV - O Município destinará áreas para as indústrias com toda a infra-estrutura necessária;
- V - A infra-estrutura desejada, será feita com recursos internos' e externos;
- VI - As indústrias além de serem beneficiadas pela doação de terre nos com infra-estrutura, terá também incentivos fiscais ou isenções reguladas pelo Poder Executivo, a partir do que ditam as alíneas a seguir:
  - a) - Isenção do IPTU por 05 (cinco) anos, às indústrias que - se utilizarem de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) empregados' devidamente registrados;
  - b) - Isenção do IPTU, por 08 (oito) anos, às indústrias que se utilizarem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) emprega dos devidamente registrados;
  - c) - Isenção do IPTU, por 10 (déz) anos, às indústrias que se utilizarem acima de 100 (cem) empregados devidamente re-gistrados.

(segue fls.02)....



# Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"  
CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182  
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

## LEI Nº 855/95 (fls.02)

VII - Se necessário, desde que não venha causar prejuízo ao atendimento público, cessão de máquinas e veículos, ficando o combustível as expensas do usuário;

Parágrafo Único - Os beneficiários constantes do Item I, deste artigo será estendido às indústrias instaladas no Município desde que comprovada a sua expansão, assim como as alíneas que seguem o ítem VI, deste mesmo artigo.

Artigo 2º - A manutenção da isenção até o seu término no fica condicionado ao funcionamento regular das indústrias instaladas no Município, salvo por motivo de força maior.

Artigo 3º - O Executivo em conformidade com o Legislativo, firmará contrato ou escritura pública ou particular para o cumprimento a presente lei, de acordo com a Lei nº 462, de 05/05/86.

Parágrafo Único - O Executivo preverá o início e término no prazo de 01 (um) ano do atual mandato

Artigo 4º - A favor fiscal estabelecido nesta Lei, só será concedido mediante requerimento dos interessados ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos abaixo, os quais serão estudados por órgãos do Executivo, e o seu deferimento ou não ficará única e exclusivamente a critério do mesmo órgão, não cabendo aos interessados na instalação de indústrias quaisquer recursos contra as decisões tomadas.

- I - Contrato ou Estatuto Social da Empresa a ser instalada, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado;
- II - Relação dos componentes da Empresa (proprietários), suas qualificações, endereço, curriculum vitae, bem como indicações de fontes de referência bancária, das quais contará obrigatoriamente um Banco Oficial ou dois particulares;
- III - Plano da indústria a ser instalada ou expandida com discriminação minuciosa do ramo, capacidade de produção, número de empregados necessários e montante de capital;
- IV - Plantas de construção ou "croqui" prévio;
- V - Valor dos maquinários e demais instalações, inclusive de veículos.

segue fls. 03.....



# Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"  
CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182  
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

## LEI Nº 855/95 (fls.03)

Artigo 5º - De pòsse das informações que se refere o Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal determinará as sindicâncias, vistorias e peritagem que julgar necessário para sua verificação de estabilidade de construção, e de suas condições higiênicas' e adaptabilidade da indústria, inclusive a preocupação com o meio ambiente, mantendo todos os cuidados possíveis, previamente mencionados em planos de construção.

Artigo 6º - As indústrias beneficiadas desta Lei, estarão obrigadas a:

- I - Manter todos os cuidados com o Meio Ambiente;
- II - Utilizar-se de empregados residentes e domiciliados no Município, da mão-de-obra especializada;
- III - Promover a educação junto aos empregados residentes no Município;
- IV - Admitir-se as indústrias beneficiadas por esta Lei no início de suas atividades, a contratação de pessoal não residente no Município, caso não exista nesta, a mão-de-obra especializada;
- V - A construção do imóvel a ser edificado para a finalidade desta Lei, deverá obedecer as disposições que contribuam para a padronização do setor;
- VI - A aprovação da planta ficará a cargo do Poder Público, cuja decisão não caberá recursos;

Artigo 7º - Verificando-se a qualquer tempo que o beneficiário não mantém o número de empregados a que se obrigou, o prazo de isenção será reduzido para o tempo correspondente ao número de operários efetivamente empregado;

- I - O benefício voltará a ser concedido integralmente mediante comprovação da elevação do número de empregados;
- II - As indústrias deverão manter contato com o Poder Público no sentido de informar o número de empregados periodicamente determinado pelo Executivo.

Artigo 8º - As indústrias sucessoras destas que são beneficiadas pela presente lei, terão os mesmos direitos e obrigações já existentes.

Artigo 9º - O não cumprimento de qualquer das disposições da presente lei pelos beneficiários, dará direito ao Município (segue fls.04)



# Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"  
CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182  
CEP. 17.430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

*Sinpatia do Centro Oeste*

## LEI Nº 855/95 (fls.04)

Município reaver a sua área sem qualquer indenização das obras nela realizadas.

Parágrafo Único - O direito do Município mencionado neste artigo deverá constar na escritura de doação do imóvel.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 06 de Novembro de 1.995

*João Batista Briquezi*  
Prefeito Municipal  
RG. 8.851.988

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação.

*Alvaro Pascoal Cripa*  
Sec. Mun. de Administração  
RG. 5.215.719

epas/sc.